



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 27, DE 15 DE JULHO DE 2019.

Processo nº
Nº 21184 / 187 / 2019

Senhora Presidente,

SECRETARIA DA MESA	
O presente expediente foi apresentado em plenário	
EM	18 / 07 / 2019
na	41ª reunião da 3ª Sessão
	LE67. Nº 14ª LE67
Ver. Secretário	

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso projeto de lei, que altera a Lei nº 3956, de 13 de junho de 2019, que institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Sapucaia do Sul - REFIS MUNICIPAL 2019.

A proposta objetiva incluir as multas por infrações na possibilidade de parcelamento pelo REFIS MUNICIPAL 2019.

Essa proposta contempla sugestões e pleitos apresentados ao Poder Executivo, em especial por membros desta Casa Legislativa para inclusão de multas por infração no REFIS 2019.

Assim, a alteração visa a ampliar o universo de contribuintes a serem atingidos pelo Programa e com isto aumentar a possibilidade de arrecadação.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


LUIS ROGÉRIO LINK,
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
DD. Raquel Moraes
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.



PROJETO DE LEI N° (.....)/2019

Proj Lei Exec. N°
N° 028 / 2019

Altera a Lei Municipal n° 3956, de 13 de junho de 2019, que institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Sapucaia do Sul - REFIS MUNICIPAL 2019.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI :

Art. 1° Na Lei Municipal n° 3956, de 13 de junho de 2019, que institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Sapucaia do Sul - REFIS MUNICIPAL 2019 são procedidas as seguintes alterações:

I - fica alterado o § 2° do artigo 2° para a seguinte redação:

“Art. 2°

.....”

§ 2° O REFIS MUNICIPAL 2019 não alcançará as taxas municipais.”

II - fica alterado o “caput” e o § 1° do art. 3° conforme seguem:

“Art. 3° Considera-se débito fiscal, para efeito desta Lei, o valor correspondente a tributo, multa por infração, multa de mora e juros de mora, e correção monetária decorrentes da inobservância da obrigação tributária principal.

§ 1° O débito fiscal consolidado compreende o valor original do tributo e/ou do crédito não tributário desde a data do vencimento até a do parcelamento, acrescido de multa e de juros mora conforme estabelecidos na Lei Complementar Municipal n° 01/2017 (Código Tributário Municipal) e alterações.

.....”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.